

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00 72/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022

Código registro TCE: 0426068367BF50C6260C8963B6AC2FEA7C7AFBE0

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133 em MACIEIRA-SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.449-59, RG nº 3496918, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos,S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado à empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.323.633/0001-00, Inscrição Estadual nº 250910055 , com sede na Rua Saul Brandalise , nº 190 no município de VIDEIRA –Estado de SANTA CATARINA, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr: **RICARDO TESTOLIN** inscrito no CPF sob Nº 020.212.449-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1.CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A Contratação de empresa do ramo para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento (reciclagem e/ou triagem) e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos do Município de Macieira/SC, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário ou outra tecnologia ambiental aceita pelos órgãos ambientais, em área de responsabilidade da contratada,possuidora das licenças ambientais exigíveis dos órgãos competentes.

DESCRIÇÃO DOS ITENS INFRACITADOS:

Nº Item:	Objeto:	Quantidade:	Valor Unitário:	VALOR TOTAL:
1	Serviço de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno com frequência diária e alternada, de segunda a sábados, sendo as coletas 02 vezes semanais (nas segundas e sexta-feira), dentro do período urbano do município de Macieira, e 01 vez na semana deslocando-se até o bairro KM 30, aproximadamente 17 km da cidade. (sexta-feira).	02 meses	16.456,11	32.930,22
2	Destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais compactáveis deverá ser em área de responsabilidade da empresa contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto com os órgãos competentes, inclusive possuindo aterro sanitário próprio.	02 meses	10.976,75	21.953,50
TOTAL:				54.883,72

1.2. A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.3. Prazo de entrega:

1.3.1. Item 1: Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno, com frequência alternada, sendo segundas e sextas-feiras, dentro do perímetro urbano do Município de Macieira/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

2.2 Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços.

3.2. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretário Municipal de cada pasta contratante: Alencar Castanheiro e Gilberto Bernardinho

3.3 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

3.4 O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato vige da data de 01 de janeiro de 2023 à 01 de março de 2023.

Inicialmente as contratações oriundas deste processo licitatório, terão vigência de dois meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e

ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

5.2 O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

5.3 O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

6.1. A Contratada deve cumprir sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local acompanhado da respectiva nota fiscal da prestação do serviço.

6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por órgão competente.

6.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados.

6.6 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

6.7 Obter e mater todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.

6.8 São obrigações da contratante:

6.8.1 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, mediante empenho prévio.

6.8.2 Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto e respectiva fiscalização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura municipal de Macieira

Unidade orçamentária: 06.002 SECRE. DE INFRAESTRUTURA E DESENV . URBANO /
DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Elemento da despesa: 67

Desdobramento da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de recursos: 1.500.000.100000

Saldo Disponível: R\$ 54.883,72

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão de contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor da proposta não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou, qual seja, Processo Licitatório nº 0072/2022, Dispensa de Licitação 0025/2022.

12.2 E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macieira, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MACIEIRA

EDGARD FARINON-PREFEITO MUNICIPAL

VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES- CONTRATADA

RICARDO TESTOLIN-SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Alencar Castanheiro

CPF N°: 025.578.889-40

Leomar Perovano

CPF N°: 067.469.119-93